



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP.

NÚMERO DO CONVÊNIO: (*) 001.0500.000060/2017

TIPO DE CONCESSÃO: (**)

VALOR REPASSADO: R\$ 35.830.216,00

EXERCÍCIO: Dezembro/2017 (R\$ 199.852,00)

Janeiro a Dezembro/2018 (R\$ 35.630.364,00)

ADVOGADO(S): (***)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

Nome e Cargo: **Dr. David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde**

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: david-uip@uol.com.br

Assinatura: _____

Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome e cargo: **Prof. Dr. Marcelo Knobel – Reitor (UNICAMP)**

E-mail institucional: reitor@reitoria.unicamp.br

E-mail pessoal: marcelo.knobel@gmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE INTERVENIENTE:

Nome e cargo: **Prof. Dr. Reynaldo Quagliato Junior – Diretor Geral (FASCAMP)**

E-mail institucional: diretoria@fascamp.org.br

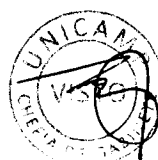
E-mail pessoal: reynaldoquagliato@bol.com.br

Assinatura: _____

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO DE PARCERIA

PROCESSO Nº 001.0500.000060/2017

Convênio que entre si celebram entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**, com a interveniência da **Fundação da Área da Saúde de Campinas - FASCAMP** para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no **Hospital Regional de Piracicaba**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188 – São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, RG nº 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro a **Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**, entidade autárquica de regime especial com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, s/nº - Campinas - SP, com CNPJ nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por seu **Reitor Profº. Dr. Marcelo Knobel**, casado, RG nº 33.066.155-3, CPF nº 032.487.608-42, doravante denominada **CONVENIADA**, e com a interveniência da **Fundação da Área da Saúde de Campinas - FASCAMP**, com sede à Rua Vital Brasil, 200 – 2º andar – Cidade Universitária – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – SP, CNPJ nº 17.893.567/0001-37, neste ato representada por seu **Diretor Geral Dr. Reynaldo Quagliato Júnior**, casado, RG nº 2.982.713-9, CPF nº 101.395.247-20, doravante denominada **INTERVENIENTE** e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº. 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, referente a execução de atividades relativas à área de saúde a serem desenvolvidas no **Hospital Regional de Piracicaba**, cujo uso será permitido pelo período do presente Convênio, em termo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONVENIADA**, das atividades e serviços de saúde no, **Hospital Regional de Piracicaba** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

O objeto convenial executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONVÊNIO**:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a **CONVENIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- A execução de atividades afetas a este Convênio, sob exclusiva responsabilidade da **CONVENIADA**, tais como aquisição de material de consumo, medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, contratação de pessoal, poderá ser realizada com interveniência da **Fundação da Área da Saúde de Campinas - FASCAMP**, sendo-lhe, absolutamente, vedada a transferência de atividades que impliquem execução ou gestão de serviços e ações de saúde objeto do presente ajuste.

2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste convênio;

3 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

4 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

5 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

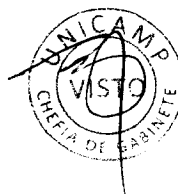
5.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6 Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

7 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.1- Comunicar à instância responsável da **CONVENIENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

8 - Transferir, integralmente, à **CONVENIENTE** em caso de rescisão do Convênio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **Hospital Regional de Piracicaba** cujo uso lhe fora permitido;

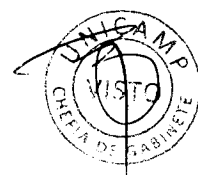




SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 10 Instalar no **Hospital Regional de Piracicaba** cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Convênio;
- 11 Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços conveniados;
- 12 Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, à **CONVENENTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
- 13 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela **CONVENENTE**, se esta assim o definir;
- 14 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- 15 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 16 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 17 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.
- 19 Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 20 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 21 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 22 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 23 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 24 Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

❖ Comissão de Prontuário Médico;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ❖ Comissão de Óbitos;
- ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25 Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

" Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

26 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27 Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto da presente avença, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONVENIADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente Convênio será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, através do disposto neste instrumento e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir de **24/11/2017**, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência convenial estipulado nesta cláusula não exige a **CONVENIENTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONVENIENTE** repassará a **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 223.300.902,00 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos mil e novecentos e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 199.852,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)**, será correspondente ao Custeio no mês **dezembro/2017** e **R\$ 35.630.364,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil e trezentos e sessenta e quatro reais)**, destinado aos recursos de Custeio do exercício financeiro de 2018 e **R\$ 245.419,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezenove reais)**, será correspondente a recursos financeiros de Investimento no mês de **dezembro/2017** e **R\$ R\$ 6.552.968,12 (seis milhões quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, destinados a recursos de Investimento nos meses de **janeiro e fevereiro/2018**, onerarão a rubrica 10 302 0930 4852 000 nos itens 33 50 43 (Custeio) e 44 50 42 (Investimento), cujo repasse dar-se-ão na modalidade **Convênio, conforme Instruções do TCESP**.

CUSTEIO

UGE 090 192

Funcional Programática 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 50 43

Fonte de Recursos Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

INVESTIMENTO

UGE 090 192

Funcional Programática 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 44 50 42

Fonte de Recursos Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CRONOGRAMA DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

Mês	Valor Repasse Custeio/2017 (R\$)	Valor Repasse Custeio/2018 (R\$)	Investimento/2017 (R\$)	Investimento/2018 (R\$)
Dezembro/17	199.852,00	-	245.419,00	-
Janeiro/18	-	907.213,00	-	3.276.484,06
Fevereiro/18	-	912.813,00	-	3.276.484,06
Março/18	-	995.051,00	-	-
Abril/18	-	2.345.514,00	-	-
Maió/18	-	3.010.207,00	-	-
Junho/18	-	3.527.138,00	-	-
Julho/18	-	3.988.738,00	-	-
Agosto/18	-	3.988.738,00	-	-
Setembro/18	-	3.988.738,00	-	-
Outubro/18	-	3.988.738,00	-	-
Novembro/18	-	3.988.738,00	-	-
Dezembro/18	-	3.988.738,00	-	-
TOTAL	199.852,00	35.630.364,00	245.419,00	R\$6.552.968,12

PARÁGRAFO SEGUNDO

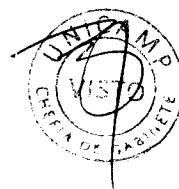
O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados a **CONVENIADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio pela **CONVENIADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONVENENTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No mês de **dezembro/2017**, o somatório dos valores a serem repassados de recursos de Custeio fica estimado em **R\$ 199.852,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)**, sendo que a transferência a **CONVENIADA** será efetivada mediante a liberação de parcela única e **R\$ 35.630.364,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil e trezentos e sessenta e quatro reais)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais para o exercício de 2018.

Para os recursos financeiros de Investimento será repassada a importância de **R\$ 245.419,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezenove reais)**, efetivado mediante a liberação de parcela única no mês de **dezembro/2017** e a importância de **R\$ 6.552.968,12 (seis milhões quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos)** em 02 (duas) parcelas mensais nos meses de **janeiro e fevereiro/2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais ficam estimadas conforme tabela inserida na Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários, Parágrafo Primeiro e, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do convênio, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de abril, julho, outubro e janeiro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do ano seguinte.

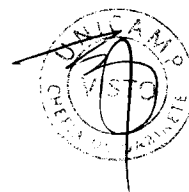
PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Convênio, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão convencional, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONVENIADO** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENENTE**, que não decorra de má gestão culposa ou dolosa da **CONVENIADA**, o Estado de São Paulo, através da **CONVENENTE**, arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONVENIADA** para a execução do objeto deste convênio, bem como do pagamento de fornecedores de materiais e equipamentos, que ainda estejam pendentes, desde que devidamente demonstrados, comprovados e aprovados pela **CONVENENTE**, independentemente de indenização a que a **CONVENIADA** faça jus.

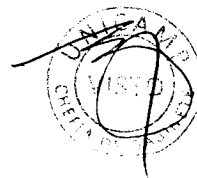
CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **CONVENIADO**.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto Convenial, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

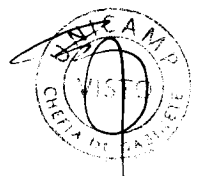
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENIENTE** sobre a execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida a **CONVENIADA**.
- 3- A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

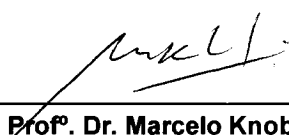
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

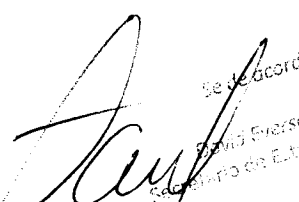
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

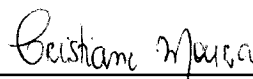
São Paulo, 24 de novembro de 2017.

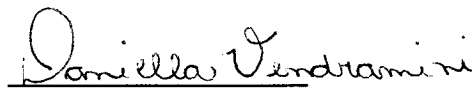

Prof. Dr. Marcelo Knobel
Reitor – UNICAMP

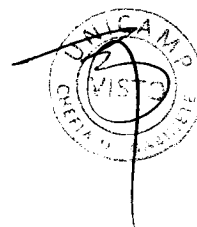

Dr. Reynaldo Quagliato Júnior
Diretor Geral - FASCAMP


Dr. David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome: Cristiane Moura
R.G.: 27392145

2) 
Nome: Daniella Vendramini
R.G.: 43.750.174 - 7





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A **CONVENIADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONVENIADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela **CONVENIENTE**.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela **CONVENIENTE**.

Em caso de hospitalização, a **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, na qual a **CONVENIADA**, em decorrência da assinatura deste Convênio, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENIADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONVENIENTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital Regional de Piracicaba.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pos-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pos-operatório.

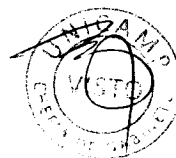
Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.2 Para efeito de produção pactuada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS)
- ◆ Interconsulta
- ◆ Consultas subsequentes (retornos)
- ◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referências regional (Unidade Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ao ambulatório do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendamento por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subsequentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

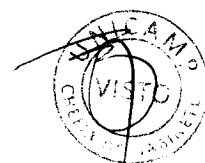
4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela **CONVENENTE**.

4.6 Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 (quinze) dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

4.7 Com relação à APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) de Acompanhamento, por exemplo: sessões de Quimioterapia, sessões de Hemodiálise, Hemodinâmica, etc., o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, conforme as normas definidas pela **CONVENENTE**.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste **CONVÊNIO**, de comum acordo entre as partes, o **Hospital Regional de Piracicaba** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONVENIENTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Retirratificação ao presente Convênio.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES PACTUADAS

II. 1 INTERNAÇÃO

II. 1.1 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA, CLÍNICA PEDIÁTRICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.004** saídas hospitalares no período de **abril a dezembro/2018**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

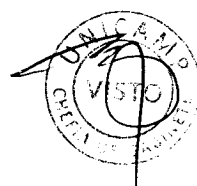
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Clínica Médica	-	-	-	42	67	109	131	131	131	131	131	131	1.004
Obstetrícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pediatria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Psiquiatria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	42	67	109	131	131	131	131	131	131	1.004

II. 1.2 SAÍDAS HOSPITALARES EM CLÍNICA CIRÚRGICA (ENFERMARIAS E/OU PRONTO-SOCORRO)

O hospital deverá realizar um número de **1.091** saídas hospitalares no período de **abril a dezembro/2018**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, classificando as saídas cirúrgicas em eletivas e de urgência (de acordo com a classificação do Manual SIHD)

Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Eletivas	-	-	-	18	51	92	155	155	155	155	155	155	1.091
Urgência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	18	51	92	155	155	155	155	155	155	1.091

A estimativa do volume de saídas cirúrgicas classificadas como eletivas/de urgência está baseada nos percentuais de saídas cirúrgicas de caráter eletivo e saídas cirúrgicas de caráter de urgência referidas na produção realizada e informada no SIH – DATASUS, pelo hospital, no exercício anterior. Os procedimentos cirúrgicos obstétricos são atinentes às saídas obstétricas, não compõem o conjunto de saídas cirúrgicas.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL

O hospital deverá realizar no período de abril a dezembro/2018 um total de 1.276 Cirurgias de HD e Cirurgias Ambulatoriais

HD/Cirurgia Ambulatorial	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Hospital Dia	-	-	-	94	150	150	147	147	147	147	147	147	1.276
Cirurgia Ambulatorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Total Cirurgias	-	-	-	94	150	150	147	147	147	147	147	147	1.276

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

(serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas

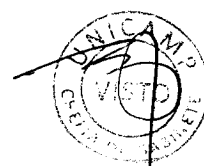
O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL Especialidades Médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)	-	-	850	528	535	541	550	550	550	550	550	550	5.754
Interconsulta	-	-	253	387	393	399	407	407	407	407	407	407	3.874
Consulta Subseqüente	-	-	-	900	905	913	934	934	934	934	934	934	8.322
Total Consultas	-	-	1.103	1.815	1.833	1.853	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891	17.950

II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas.

O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL Especialidades não médicas	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Primeira Consulta (agendamento CROSS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsulta	-	-	-	16	18	19	20	20	20	20	20	20	173
Consulta Subseqüente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terapias (Sessões)	-	-	-	55	57	58	60	60	60	60	60	60	530
Total Atendimentos	-	-	-	71	75	77	80	80	80	80	80	80	703

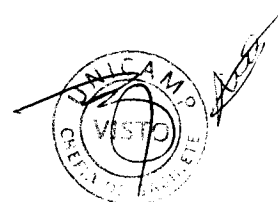




SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especialidades Médicas	2018	Especialidades Médicas	2018
Acupuntura		Mastologia	
Alergia/Imunologia		Medicina do trabalho	
Anestesiologia	X	Medic. Int./Clín. Geral <i>egressos enfermária</i>	
Cardiologia	X	Nefrologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neonatologia	
Cirurgia Buco-Maxilo		Neurocirurgia	
Cirurgia Geral	X	Neurologia	
Clínica Médica	X	Obstetrícia	
Cirurgia Pediátrica		Oftalmologia	X
Cirurgia Plástica		Oncologia	
Cirurgia Torácica		Ortopedia/Traumatologia	X
Cirurgia Vascular		Otorrinolaringologia	X
Dermatologia		Pediatria-egressos <i>enfermária</i>	
Endocrinologia		Pneumologia	
Endocrinologia Infantil		Proctologia	
Fisiatria		Psiquiatria	
Gastroenterologia		Reumatologia	
Genética Clínica		Urologia	
Geriatria		Neurologia Infantil	
Ginecologia			
Hematologia			
Cirurgia Cabeça e Pescoço			
Infectologia (c/ Ambulatório dos Viajantes)		Outros	

Especialidades não Médicas	2018	Especialidades não Médicas	2018
Enfermeiro	X	Nutricionista	X
Farmacêutico	X	Psicólogo	X
Fisioterapeuta	X	Terapeuta Ocupacional	X
Fonoaudiólogo	X	Odontologia Buco/Maxilo	





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) (X)

Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) ()

Consulta de Urgência	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Total	-	-		30	30	30	30	30	30	30	30	30	270

II. 4. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO (ÂMBITO HOSPITALAR OU EXCLUSIVAMENTE AMBULATORIAL)

O Hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de **11.780 exames** no período de março a dezembro/2018, a pacientes **EXTERNOS** ao Hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT Externo	1º semestre						2º semestre						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Diagnóstico Laboratório Clínico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anatomia Patológica e Citopatologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Radiologia (exclui RX simples)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ultrassonografia	-	-	70	180	180	180	180	180	180	180	180	180	1.690
Tomografia Computadorizada	-	-	100	385	385	550	650	650	650	650	650	650	5.320
Ressonância Magnética	-	-	-	100	300	300	300	300	300	300	300	300	2.500
Medicina Nuclear in Vivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	-	-	70	140	240	260	260	260	260	260	260	260	2.270
Radiologia Interv.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos Especiais Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	240	805	1.105	1.290	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	1.390	11.780

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.





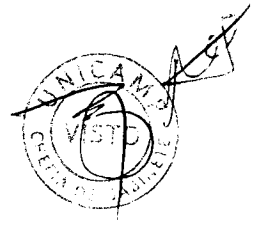
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONVENENTE

A **CONVENIADA** encaminhará à **CONVENENTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONVENIADA** subdivide-se em 07 (sete) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

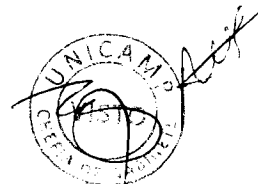
- (x) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (x) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (x) Hospital Dia e Cirurgias Ambulatoriais
- (x) Atendimento a Urgências
- (x) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (x) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (x) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- () Outros Atendimentos

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONVENIADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONVENIENTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro de Custeio do **Hospital Regional de Piracicaba**, para o mês de dezembro/2017 e o exercício de 2018, ficam estimados no valor de **R\$35.830.216,00** (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos e dezesseis reais) e compõe-se da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	10%
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	58%
HD/Cirurgia Ambulatorial	15%
Urgência	1%
Ambulatório - Especialidades Médicas	5%
Ambulatório – Especialidades não Médicas	2%
SADT Externo	9%
TOTAL	100%





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4. Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 Os pagamentos mensais à **CONVENIADA** para o mês de dezembro/2017 e o exercício de 2018 dar-se-ão na seguinte maneira:

TABELA II – CRONOGRAMAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO 2017 e 2018			CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES	
Mês	Valor (2017)	Valor (2018)	Indicadores de Qualidade	Indicadores de Produção
Janeiro	-	R\$ 907.213,00	1º trimestre – consolidação das informações em abril, avaliação em maio	1º semestre – consolidação das informações em julho, avaliação em agosto
Fevereiro	-	R\$ 912.813,00		
Março	-	R\$ 995.051,00		
Abril	-	R\$ 2.345.514,00	2º trimestre – consolidação das informações em julho, avaliação em agosto	
Maio	-	R\$ 3.010.207,00		
Junho	-	R\$ 3.527.138,00		
Julho	-	R\$ 3.988.738,00	3º trimestre - consolidação das informações em outubro, avaliação em novembro	2º semestre – consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro
Agosto	-	R\$ 3.988.738,00		
Setembro	-	R\$ 3.988.738,00		
Outubro	-	R\$ 3.988.738,00	4º trimestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro	
Novembro	-	R\$ 3.988.738,00		
Dezembro	R\$ 199.852,00	R\$ 3.988.738,00		
Total	R\$ 199.852,00	R\$ 35.630.364,00		

4.2 A avaliação e a valoração dos Indicadores de Qualidade serão realizadas nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores pelo Hospital Regional de Piracicaba.

4.3. A avaliação e a valoração dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) serão realizadas nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um ajuste financeiro a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no semestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DAS QUANTIDADES POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS e de acordo com a DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO nas modalidades de contratação das atividades assistenciais, conforme TABELA I, constante no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital Regional de Piracicaba**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONVENIENTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **Hospital Regional de Piracicaba** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

5.4. A **CONVENIADA** deverá encaminhar mensalmente as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários, Certificado de Regularidade do FGTS e Extratos Bancários.

6. A **CONVENIENTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENIADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Convênio.

7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano subsequente, a **CONVENIENTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos **Indicadores de Qualidade**, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a **CONVENIENTE** procederá à análise dos **Indicadores de Produção** (modalidades de contratação das atividades assistenciais) realizada pela **CONVENIADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **Convênio**.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Retirratificação ao Convênio, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Convênio.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retirratificação ao Convênio em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONVENIADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do ambulatório, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.
2. A avaliação e análise das atividades pactuadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONVENIADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.



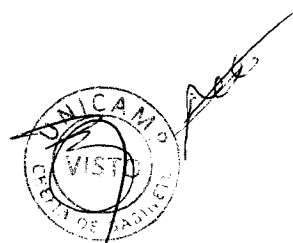


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA III – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

TABELA III.1 – Para Convênios para gerenciamento de unidades hospitalares.

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Clínica Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
HOSPITAL DIA cirúrgico/CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
AMBULATÓRIO Especialidades Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
AMBULATÓRIO Especialidades não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

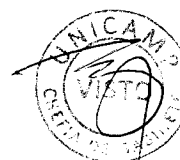
Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo deste Convênio. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor em até 10% do valor de custeio da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2018

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	100%	40%	40%	40%
Programa de Humanização	-	20%	20%	20%
Atividade Cirúrgica	-	25%	25%	25%
Monitoramento de Atividades Seleccionadas	-	15%	15%	15%



Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-11-2017

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Processo: 001.0500.00038/2017

Assunto: Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Regional de São José dos Campos

Despacho GS 12.109/2017

Ciente de todo o protocoloado, acolho o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Hospital Regional de São José dos Campos, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução 55 66, de 15-08-2017.

Considerando ter sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que o (s) (s) OSS, a saber: Serviços Sociais da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI SP, SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e o Instituto Sócrates Guanaes, manifestaram-se como interessadas e apresentaram Planos Operacionais consistentes para a gestão do Hospital objeto da convocação supra mencionada, em tempo hábil e na formação requerida;

Considerando que a proposta assistencial do Instituto Sócrates Guanaes - ISG atende ao projeto encaminhado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde e que a proposta orçamentária se apresenta viável e econômica, conforme demonstrado pelo parecer técnico da CGCSS, DECLARO que a referida entidade será gestora do Hospital Regional de São José dos Campos, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado de Saúde.

Retificação do D.O. de 01-12-2017

Despacho do Chefe de Gabinete Substituto, de 29-11-2017

Processo 001.0100.000.294/2011 - Volume I ao V

Assunto: CAUCHI INVATA Assunto: Recurso Administrativo.

Despacho GS 12334/2017

ONDE SE LE

Ciente de todo o protocoloado.

DEFIRO o pedido de f. 1509/1510, ficando autorizada a vista dos autos, nas dependências deste Gabinete, bem como a extração de cópias reprográficas, recomendando-se que se observe e que se cumpra, rigorosamente, os termos do artigo 289, § 2º e § 3º, da Lei 10.261/1988 (LEP), com o devido pagamento de custas pelo requerente.

LDA-SE: Ciente de todo o protocoloado.

DEFIRO o pedido de f. 1509/1510, ficando autorizada a vista dos autos, nas dependências deste Gabinete, bem como a extração de cópias reprográficas, recomendando-se que se observe e que se cumpra, rigorosamente, os termos do artigo 289, § 2º e § 3º, da Lei 10.261/1988 (LEP), com o devido pagamento de custas pelo requerente.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS POR MEDICAMENTOS

Despacho do Diretor Técnico III, de 01-12-2017

Assunto: Aquisição de Medicamentos

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Considerando: os documentos constantes do presente processo, a reserva de recursos orçamentários, as Atas de Registro de Preços onde se constata que a empresa sagrou-se vencedora das licitações.

CLASSE III PARA A CLASSE IV

TOTAL A SER PROMOVIDO - 04

CLASS.	Nº INSC.	NOME	R.G.	76%VA ESCR.	AV. VAL. TAC.	AV. VAL. DESM.	AV. VAL. TITULOS	VOTR. INSC.
1º	13	Adolfo Lutz	26212618	23,45	0,00	10,20	23,45	71,55
2º	8	Adriano André Fraga Verde	20029147	27,08	0,00	10,20	26,07	67,9
3º	8	Caroline Bortolli Silva Loper Lopes	32338363	27,53	0,00	9,75	13,78	61,06
4º	21	Jacqueline Caldas Nunes	32388850	27,98	0,00	10,20	12,85	66,62
5º	9	Margarete Azeiteiro da Borges Pinho	21412838	27,83	0,00	10,20	12,20	59,82
6º	4	Patrícia de Fátima Florencio Henschel	27036656	26,70	0,00	10,20	13,25	58,77
7º	7	Norberto Camilo Campos	17174372	25,28	0,00	10,20	5,72	51,9
8º	7	Dionísio Valério Martins Pereira	15072599	23,85	0,00	10,20	1,95	45,9
9º	20	Tatiana Cristina Hogue Estele	19403657	20	0,00	10,20	23,95	40,95

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Chefe de Gabinete Substituto, de 28-11-2017

Processo 001.0001.0004.447/2017

Interessado: SIMETRIKA ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de vistas ao processo - Concorrência

11/2014 - Processo 001.0001.0002.246/2014

Autorizo a empresa SIMETRIKA ENGENHARIA LTDA a obter vistas ao processo 001.0001.0002.246/2014 - Concorrência 11/2014, referente à execução de Obras de Construção do Hospital Estadual de Baurópolis, bem como retirada de cópia mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Termo de Aditamento

Processo: 001.0001.0003.278/2016

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: Alcomnet Tecnologia e Sistemas Ltda EPP.

CNPJ: 04.424.094/0001-87

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato por 12 meses, a partir de 21-12-2017 com término em 01-12-2018 visando o fornecimento de licenciamento da solução de segurança firewall.

Valor total do contrato: R\$ 137.000,00.

As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.0930.4850.0000 - ND 339039 - UGE 090102

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado 21-12-2016, não alteradas pelo presente instrumento.

Data da assinatura: 01-12-2017

Extrato de Termo Aditamento

Processo: 001.0001.001.049/2015

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: COMPLEXO VALENTE CENTRO DE REABILITAÇÃO E QUOTERAPIA S/A LTDA

CNPJ: 16.597.291/0001-87

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato por 15 meses, a partir de 18-01-2017 com término em 14-04-2019 referente a prestação de serviços assistenciais de saúde para o programa de cuidados especiais em reabilitação neurológica - equoterapia, em atendimento à ação judicial.

Valor total do aditamento do contrato: R\$ 20.968,20 sendo R\$ 15.982,43 para o exercício de 2018 e R\$ 4.985,77 para o exercício de 2019.

As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.0930.4850.0000.

AJUDICIO os medicamentos solicitados pela Assistência Farmacêutica, conforme segue

Processo: 001.0001.0003.754/2017

Atelion Farmacêutica do Brasil Ltd.

Bosentan 62,5 Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 036/2017

Processo: 001.0001.0003.756/2017

Astrazeca do Brasil Ltd.

Analogo LHR 10,8Mg Inj. Se (Gossereina), no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 136/2016

Gossereina, Acetato 3,6Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 274/2016

Processo: 001.0001.0003.758/2017

Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

Tamoxifeno 20Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 290/2016

Clodrogrel, Bifusilato 75Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 016/2017

Processo: 001.0001.0003.760/2017

Biolab Sanus Farmacêutica Ltd.

Diosmina 450Mg+Hesperidina 50Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 027/2017

Processo: 001.0001.0003.761/2017

Blau Farmacêutica S.A.

Alfaetopina 40.000UI, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 293/2016

Metotrexato 2,5Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 008/2017

Tamoxifeno 20Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 279/2016

Processo: 001.0001.0003.772/2017

D Hosp Distribuidora Hospital Imp. E Exp. Ltda.

Bosentan 125 Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 036/2017

Insulina Asparta 100U/ML - Sistema de Aplicação Preenchido 3ML Descartável, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 279/2016

Insulina Detemir 100U/ML - Sistema de Aplicação Preenchido 3ML Descartável, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 279/2016

Mamentina 10Mg, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 019/2017

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Coordenador, de 01-12-2017

Indeferindo a solicitação de revisão da Avaliação de Títulos e da Classificação Final, do processo seletivo para fins de promoção por merecimento/2017, em nome de PATRICIA DE FATIMA FLORENCIO HENSCHEL - RG. 27036686 6, Assistente Técnica de Pesquisa Científica e Tecnológica III, do Instituto Adolfo Lutz, ficando mantida as notas e a classificação publicada em 17-11-2017 - Processo 001.0701.001088/2017.

Deferindo a solicitação de revisão da ordem de Classificação publicada em 17-11-2017, do processo seletivo para fins de promoção por Merecimento/2017, em nome de Giselle Ilette Silva Loper Lopes - RG. 32.383.396-2, Assistente Técnica de Pesquisa Científica e Tecnológica III, do Instituto Adolfo Lutz - Processo 001.0701.001088/2017.

PROCESSO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO/2017

O Coordenador de Recursos Humanos, através do Centro de Promoção, do Grupo de Gestão de Pessoas, TORNA PÚBLICA, nos termos do §2º, do artigo 21, do Decreto 42.828, de 21/01/1988, e lista de CLASSIFICAÇÃO FINAL, do Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento, referente ao exercício 2017, dos integrantes da classe de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III, do Instituto Adolfo Lutz, ficando mantidas as notas e a lista de classificação das demais classes publicadas em 17-11-2017, constantes dos Comunicados CRH 21 e 22 como sendo a lista de classificação final.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 17-07-2015

Data da Assinatura: 01-12-2017

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, a seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária às sanções por descumprimento da obrigação.

Processo 001.0701.000353/2017

Assunto: Aquisição de kits de bioquímica para aparelho

Quimast 450 em único lote

2017NE00628 - Master Diagnóstica Prod. Laborat. R Hosp. Ltda

Retificação do D.O. de 05-05-2016

Referente ao processo 001.0701.001.116/2011

Onde se lê: Altimark Locações e Serviços Ltda. Leia-se: Cleanmax Serviços Ltda

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Comunicado

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021130 De 02-05-2016 No Valor de 750 (Setecentas e Cinquenta) Utesp's, Referente Auto de Infração Aif 030192 De 22-08-2014.

Em Nome da Empresa: Reinaldo Miranda dos Santos Junior - Me

CNPJ 13.485.659/0001-27

Atividade: Lanchonete

Estabelecida A Rua Raquel, 287 - CEP 04402-160 - São Paulo-SP

Processo: 001.0701.000553/2014-N01 - Processo 001/071/0000818/2014.

"O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor".

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021136 De 05-01-2017 No Valor de 51 (Cinquenta e Uma) Utesp's, Referente Auto de Infração Aif 030199 De 23-01-2015

Em Nome da Empresa: Restaurante Fei He

CNPJ 20.025.372/0001-80

Atividade: Restaurante

Estabelecida A Rua Guarani, 226 - CEP 01123-040 - São Paulo-SP

Protocolo: Inicial 000422/2015-N01 - Processo 001/071/0000630/2015.

"O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor".

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021132 De 05-01-2017 No Valor de 51 (Cinquenta e Uma) Utesp's, Referente Auto de Infração Aif 030199 De 23-01-2015.

Em Nome da Empresa: Mercado Judith Me

CNPJ 12.577.216/0001-01.

Atividade: Mercadoria

Estabelecida A Rua Guarani, 442 - CEP 01123-040 - São Paulo-SP

Protocolo: Inicial 0004919/2015 - N01 - Processo 001/071/0000630/2015.

"O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor".

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021126 De 05-01-2017 No Valor de 51 (Cinquenta e Uma) Utesp's, Referente Auto de Infração Aif 031402 De 13-03-2015

Em Nome da Empresa: Nip's Bar e Lanches Ltda Me

CNPJ 09.464.329/0001-88

Atividade: Bar e Lanches

Estabelecida A Rua Antonio Macedo, 488 A - CEP 03087-00 São Paulo - SP

Protocolo: Inicial 001520/2015-N01 - Processo 001/071/0000236/2015.

"O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor".

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa Nrm 020784 De 23-08-2017 No Valor de 750 (Setecentas e Cinquenta) Utesp's, Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021258 De 29/10/2014, Referente Auto de Infração Aif 030115 De 18-04-2014.

Em Nome da Empresa: Augusta's Auto Posto Ltda

CNPJ 61.020.699/0001-46

Atividade: Loja de Conveniência

Estabelecida A Rua Augusta, 1097 - CEP 01305-100 São Paulo - SP

Protocolo: Inicial 002735/2014-N01 - Processo 001/071/0000410/2014.

"De acordo com a Legislação Vigente, a Multa não Recolhida Dentro do Prazo Previsto Será Encaminhada para Cobrança Executiva".

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa Nrm 020678 De 30-05-2015, no Valor de 2.000 (Duas Mil) Utesp's, Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021174 De 24/01/2014, Referente Auto de Infração Aif 030091 De 11-04-2014.

Em Nome da Empresa: Cia Brasileira de Distribuição

CNPJ 47.508.411/0962-42

Atividade: Supermercado

Estabelecida A Rua Domingos de Moraes, 316 - CEP 04010-000 São Paulo - SP

Protocolo: Inicial 002507/2014-N01 - Processo 001/071/0000268/2014.

"De acordo com a Legislação Vigente, a Multa não Recolhida Dentro do Prazo Previsto Será Encaminhada para Cobrança Executiva".

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa Nrm 020770 De 12-01-2017, no Valor de 500 (Quinhentas) Utesp's, Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021136 De 28/08/2014, Referente Auto de Infração Aif 030129 De 20-06-2014.

Em Nome da Empresa: Bk Brasil Op. E Asses. A Restaurante S/A

CNPJ 13.574.594/0005-76

Atividade: Lanchonete

Estabelecida A Alameda Santos, 1217 - CEP 01419-002 São Paulo - SP

Protocolo: Inicial 004065/2014-N01 - Processo 001/071/0000604/2014.

"De acordo com a Legislação Vigente, a Multa não Recolhida Dentro do Prazo Previsto Será Encaminhada para Cobrança Executiva".

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa Nrm 020770 De 12-01-2017, no Valor de 500 (Quinhentas) Utesp's, Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 021136 De 28/08/2014, Referente Auto de Infração Aif 030057 De 01-03-2014.

Em Nome da Empresa: Playworks Projetos Promocionais e Lanch. Ltda

CNPJ 59.290.957/0001-62

Atividade: Eventos

Estabelecida A Rua Almirante Pereira Guimarães, 365 - CEP 01250-001 São Paulo - SP

Protocolo: Inicial 001618/2014-N01 - Processo 001/071/0000282/2014.

"De acordo com a Legislação Vigente, a Multa não Recolhida Dentro do Prazo Previsto Será Encaminhada para Cobrança Executiva".

Cancelamento do Auto de Imposição de Penalidade Aip 025083, por Vício de Lavratura.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVI - BOTUCATU

Comunicados

01- Decisão Definitiva

Processo 001.0717.00030/2017

Razão Social - Prefeitura Municipal de Conchas-Hospital Municipal

CNPJ 46.634.119/001-17

Endereço - R. Alexandre José - 87 - Conchas /SP

Em cumprimento ao disposto no art. 142 da Lei 10.083/98

o Grupo de Vigilância Sanitária de Botucatu, torna público após a decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo - AIP Adverência 008908 de 23-10-2017. Arquivar-se.

02- Decisão Definitiva

Processo 001.0717.00031/2017

Razão Social - Prefeitura Municipal de Conchas-Hospital Municipal

CNPJ 46.634.119/001-17

Endereço - R. Alexandre José - 87 - Conchas /SP

Em cumprimento ao disposto no art. 142 da Lei 10.083/98

o Grupo de Vigilância Sanitária de Botucatu, torna público após a decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo - AIP Adverência 008908 de 23-10-2017. Arquivar-se.

03- Decisão Definitiva

Processo 001.0717.00049/2017

Razão Social - Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César - Endoscopia

CNPJ 47.225.130/0001-77

Endereço - R. Major Arthur Esteves - 700 - Cerqueira César - SP

Em cumprimento ao disposto no art. 142 da Lei 10.083/98

o Grupo de Vigilância Sanitária de Botucatu, torna público após a decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo - AIP Adverência 020640 de 23-10-2017. Arquivar-se.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

18 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato cirúrgico previsto neste Convênio.

19 Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21 Responder a qualquer dúvida do paciente ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosos e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24 Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- * Comissão de Pronto Atendimento;
- * Comissão de Óbitos;
- * Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25 Fornecer ao paciente atendimento, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatando circunstâncias do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data de alta (em caso de internação);
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese ou materiais empregados, quando for o caso;
- 25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições em tempo integral, no hospital, 26 Colar a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27 Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a CONVENIENTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONVENIENTE dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto deste Convênio, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONVENIENTE;
- 4- Inventariar e avaliar os bens relativos ao item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contas dos Serviços de Saúde - CGCSS, através do disposto neste instrumento e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir de 24-11-2017, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estabelecidos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O caso de rescisão unilateral estipulado nesta cláusula não exime a CONVENIENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONVENIENTE repassará a CONVENIADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 223.300.902,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 199.852,00, será correspondente ao Custeio no mês de dezembro/2017 e R\$ 35.630.384,00, destinado aos recursos de Custeio do exercício financeiro de 2018 e R\$ 245.419,00, será correspondente a recursos financeiros de Investimento no mês de dezembro/2017 e R\$ R\$ 6.552.968,12, destinados a recursos de Investimento nos meses de janeiro a fevereiro/2018, onerário a rubrica 10.302.0930.4852.000 nos itens 33.50.43 (Custeio) e 44.50.42 (Investimento), cujo repasse dar-se-á na modalidade Convênio, conforme Instruções do TCE/SP.

CUSTEIO

UGE 090 192

Funcional Programática 10.302.0930.4852.0000

Natureza da Despesa 33.50.43

Fonte de Recursos Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

INVESTIMENTO

UGE 090 192

Funcional Programática 10.302.0930.4852.0000

Natureza da Despesa 44.50.42

Fonte de Recursos Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

CRONOGRAMA DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

DES	VALOR RECURSOS CUSTEIO/2017 (R\$)	VALOR RECURSOS CUSTEIO/2018 (R\$)	INVESTIMENTO 2017 (R\$)	INVESTIMENTO 2018 (R\$)
dezembro/17	199.852,00	-	245.419,00	-
janeiro 18	-	907.213,00	-	3.276.484,06
fevereiro 18	-	917.813,00	-	3.276.484,06
março/18	-	995.051,00	-	-
abril/18	-	2.345.514,00	-	-
maio 18	-	1.017.207,00	-	-
junho/18	-	3.521.138,00	-	-
julho 18	-	3.586.738,00	-	-
agosto/18	-	3.586.738,00	-	-
setembro 18	-	3.586.738,00	-	-
outubro/18	-	3.586.738,00	-	-
novembro/18	-	3.586.738,00	-	-
dezembro/18	-	3.586.738,00	-	-
TOTAL	199.852,00	35.630.384,00	245.419,00	856.552.968,12

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados a CONVENIADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio pela CONVENIADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público estadual, para ser aplicados em serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENIENTE em conta corrente específica e exclusiva, onde também deverá ser realizado o controle sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No mês de dezembro/2017, o somatório dos valores a serem repassados de recursos de Custeio fica estimado em R\$ 199.852,00, sendo que a transferência a CONVENIADA será efetuada mediante a liberação de parcela única e R\$ 35.630.384,00, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais para o exercício de 2018.

Para os recursos financeiros de Investimento será repassada a importância de R\$ 245.419,00, efetuada mediante a liberação de parcela única no mês de dezembro/2017 e a importância de R\$ 6.552.968,12 em 02 (duas) parcelas mensais nos meses de janeiro e fevereiro/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais ficam estimadas conforme tabela inserida na Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários, Parágrafo Primeiro e, serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do convênio, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de abril, julho, outubro e janeiro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Convênio, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetuada no trimestre posterior.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONVENCIONAL

O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contenda a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão convencional, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da rescisão do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONVENIADO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE, que não decorra de má gestão culposa do dolosa da CONVENIADA, o Estado de São Paulo, através da CONVENIENTE, arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução do objeto deste convênio, bem como do pagamento de fornecedores de materiais e equipamentos, que ainda estejam pendentes, desde que devidamente demonstrados, comprovados e aprovados pela CONVENIENTE, independentemente de indenização a que a CONVENIADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PENALIDADE

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza a CONVENIENTE, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1.286/93, do Ministério da Saúde, que sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o CONVENIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

De aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor máximo que vier a ser aplicado será comunicado a CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto Convencional, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento de fiscalização e da normalidade suplementar exercida pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da

direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente da falta de competência normativa será objeto de Termo de Retificação, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

3- A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens do Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Por estarem justas e pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24-11-2017.

Prof. Dr. Marcelo Knobel
Reitor - UNICAMP

Dr. Reynaldo Quagliato Junior
Diretor Geral - FASCAMP

Dr. David Everson Lip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A CONVENIADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatória, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONVENIADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, no qual o caso, especificado no fluxo estabelecido pela CONVENIENTE.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela CONVENIENTE.

Em caso de hospitalização, a CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, na qual a CONVENIADA, em decorrência da assinatura deste Convênio, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENIADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONVENIENTE.

1.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- * Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- * Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- * Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- * Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- * Alimentação, incluída nutrição enteral e parenteral;
- * Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- * Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- * O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- * Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhantes estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- * Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- * Sangue e hemoderivados;
- * Fornecimento de roupas hospitalares;
- * Procedimentos especiais de alto custo, como hemodialise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e

anestesia.

* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhantes estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

* Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

* Sangue e hemoderivados;

* Fornecimento de roupas hospitalares;

* Procedimentos especiais de alto custo, como hemodialise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e

anestesia.

* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhantes estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

* Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

* Sangue e hemoderivados;

* Fornecimento de roupas hospitalares;

* Procedimentos especiais de alto custo, como hemodialise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e

anestesia.

* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhantes estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

* Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

* Sangue e hemoderivados;

* Fornecimento de roupas hospitalares;

* Procedimentos especiais de alto custo, como hemodialise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e

anestesia.

* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhantes estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

* Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

* Sangue e hemoderivados;

* Fornecimento de roupas hospitalares;

* Procedimentos especiais de alto custo, como hemodialise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e

anestesia.

* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhantes estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

* Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

* Sangue e hemoderivados;

* Fornecimento de roupas hospitalares;

* Procedimentos especiais de alto custo, como hemodialise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e

anestesia.

* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhantes estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

* Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

* Sangue e hemoderivados;

* Fornecimento de roupas hospitalares;

* Procedimentos especiais de alto custo, como hemodialise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e

anestesia.

* O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

* Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhantes estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

* Diárias na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

* Sangue e hemoderivados;

* Fornecimento de roupas hospitalares;

* Procedimentos especiais de alto custo, como hemodialise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e

II.1.3 HOSPITAL DIA E CIRURGIA AMBULATORIAL												
O Hospital deverá realizar no período de abril a dezembro/2018 um total de 1.276 Cirurgias de HD e Cirurgias Ambulatoriais												
HISTÓRICO AMBULATORIAL	1º SEMESTRE						2º SEMESTRE					
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Hospital Dia	-	-	-	54	152	150	147	147	147	147	147	147
Cirurgia Ambulatório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Cirurgias	-	-	-	54	152	150	147	147	147	147	147	147
II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)												
II.2.a) Atendimento Especialidades Médicas												
O volume de primeiras consultas em especialidades médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:												
ATENDIMENTO AMBULATORIAL	1º SEMESTRE						2º SEMESTRE					
ESPECIALIDADES MÉDICAS	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Primeira Consulta (agendamento CROSS)	-	-	852	528	528	541	528	550	550	550	550	550
Interconsulta	-	-	255	287	291	299	407	407	407	407	407	407
Consulta Sucupira	-	-	-	500	500	513	534	534	534	534	534	534
Total Consultas	-	-	1.107	1.815	1.821	1.853	1.869	1.891	1.891	1.891	1.891	1.891
II.2.b) Atendimento ambulatorial em Especialidades não Médicas												
O volume de primeiras consultas em especialidades não médicas disponibilizados para a rede de referências na CROSS deve corresponder, no mínimo, ao volume definido na tabela abaixo:												
ATENDIMENTO AMBULATORIAL	1º SEMESTRE						2º SEMESTRE					
ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Primeira Consulta (agendamento CROSS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsulta	-	-	-	16	18	19	22	20	20	20	20	20
Consulta Sucupira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tratamento (resende)	-	-	-	55	57	58	62	66	62	60	60	60
Total Atendimento	-	-	-	71	75	77	82	86	82	80	80	80
ESPECIALIDADES MÉDICAS												
2018												
Acupuntura												
Alergia/Imunologia												
Anestesiologia												
Cardiologia												
Cirurgia Cardiovascular												
Cirurgia Buco-Maxilo												
Cirurgia Geral												
Clinica Médica												
Cirurgia Pediátrica												
Cirurgia Plástica												
Cirurgia Torácica												
Cirurgia Vascular												
Dermatologia												
Endocrinologia												
Endocrinologia Infantil												
Fisiatria												
Gastroenterologia												
Genética Clínica												
Geriatria												
Ginecologia												
Cirurgia Cabeça e Pescoço												
Infectologia (e Ambulatorial dos Viajantes)												
ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS												
2018												
Enfermagem												
Farmacêutico												
Fisioterapia												
Fonoaudiólogo												
II.3 ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)												
Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada)												
Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta)												
CONSÓRCIO DE URGÊNCIA	1º SEMESTRE						2º SEMESTRE					
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Total	-	-	-	30	32	30	32	30	30	30	30	30
II.4. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO - SADT EXTERNO (ÂMBITO HOSPITALAR OU EXCLUSIVAMENTE AMBULATORIAL)												
O Hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 11.780 exames no período de março a dezembro/2018, a pacientes EXTERNOS ao Hospital, isto é, aqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:												
SADT EXTERNO	1º SEMESTRE						2º SEMESTRE					
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Diagnóstico Laboratório Clínico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Análise Física e Citopatologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Radiologia (excl. RX simples)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ultrassonografia	-	-	72	180	182	180	182	180	180	180	180	180
Terapia Complementar	-	-	105	385	395	395	395	395	395	395	395	395
Fisioterapia	-	-	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Medicina Nuclear e Vív	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Endoscopia	-	-	72	140	240	260	260	260	260	260	260	260
Radiologia Imagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Métodos Diagnóstico em Especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos Cirúrgicos Remota	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	242	805	1.105	1.230	1.230	1.230	1.230	1.230	1.230	1.230

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS A CONVENIENTE

A CONVENIADA encaminhará a CONVENIENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatorio, centro de referência ou outros.

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

1 - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONVENIADA subdivide-se em (07) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:
 - (a) Saldos Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
 - (a) Saldos Hospitalares em Clínica Cirúrgica
 - (a) Hospital Dia e Cirurgias Ambulatoriais
 - (a) Atendimento a Urgências
 - (a) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
 - (a) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
 - (a) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo
 - (i) Outros Atendimentos

1.1 As modalidades de atividade assistencial acima assinaladas referem-se à rotina de atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONVENIADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONVENIENTE, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro de Custeio do Hospital Regional de Piracicaba, para o mês de dezembro/2017 e o exercício de 2018, ficam estimados no valor de R\$35.830.216,00 e compõe-se da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	%
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	
Saldos hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	10%
Saldos Hospitalares em Clínica Cirúrgica	58%
HD/Cirurgia Ambulatorial	15%
Urgência	1%
Ambulatorio - Especialidades Médicas	5%
Ambulatorio - Especialidades não Médicas	2%
SADT Externo	9%
TOTAL	100%

4. Os pagamentos à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 Os pagamentos à CONVENIADA para o mês de dezembro/2017 e o exercício de 2018 dar-se-ão na seguinte maneira:

TABELA II - CRONOGRAMAS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO
2017/2018

Mês	Valor (2017)	Valor (2018)	Indicadores de Qualidade	Indicadores de Produção
Janeiro	-	R\$ 917.213,08	1º trimestre - consolidação das informações em abril, avaliação em maio	1º trimestre - consolidação das informações em julho, avaliação em agosto
Fevereiro	-	R\$ 917.213,08		
Março	-	R\$ 955.051,39		
Abril	-	R\$ 2.245.514,08	2º trimestre - consolidação das informações em junho, avaliação em agosto	
Maio	-	R\$ 3.012.287,00		
Junho	-	R\$ 3.012.287,00		
Julho	-	R\$ 3.088.738,00	3º trimestre - consolidação das informações em outubro, avaliação em novembro	3º trimestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro
Agosto	-	R\$ 3.088.738,00		
Setembro	-	R\$ 3.088.738,00		
Outubro	-	R\$ 3.088.738,00	4º trimestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro	
Novembro	-	R\$ 3.088.738,00		
Dezembro	R\$ 199.952,00	R\$ 3.088.738,00		
Total	R\$ 199.952,00	R\$ 35.830.216,00		

4.2 A avaliação e a valorização dos Indicadores de Qualidade serão realizadas nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores pelo Hospital Regional de Piracicaba.

4.3 A avaliação e a valorização dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) serão realizadas nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um ajuste financeiro a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no semestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA III - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DAS QUANTIDADES POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS e de acordo com a DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO nas modalidades de contratação das atividades assistenciais, conforme TABELA I, constante no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONVENIADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação

informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Regional de Piracicaba.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AII's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizada pela CONVENIENTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Regional de Piracicaba e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

5.4. A CONVENIADA deverá encaminhar mensalmente as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários, Certificado de Regularidade do FGTS e Extratos Bancários.

6. A CONVENIENTE procederá à análise dos dados enviados pela CONVENIADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Convênio.

7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano subsequente, a CONVENIENTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos Indicadores de Qualidade, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citados no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a CONVENIENTE procederá à análise dos Indicadores de Produção (modalidades de contratação das atividades assistenciais) realizada pela CONVENIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais a serem estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivado mediante Termo de Retificação/ajuste, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do Convênio.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retificação ao Convênio em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONVENIADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do ambulatorio, inviabilizando ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 (quatro) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.

2. A avaliação e análise das atividades pactuadas constantes deste documento serão efetuadas conforme especificado nas tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONVENIADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.

TABELA III - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

TABELA III.1 - Para Convênios para gerenciamento de unidades hospitalares.

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
Saldos Hospitalares em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Clínica Psiquiátrica	Acima do volume contratado Entre 95% e 100% do volume contratado Entre 70% e 94,99% do volume contratado Menos que 70% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II) 100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II) 90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II) 70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
Saldos Hospitalares em Clínica Cirúrgica	Acima do volume contratado Entre 95% e 100% do volume contratado Entre 70% e 94,99% do volume contratado Menos que 70% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II) 100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II) 90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II) 70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
HOSPITAL DIA CIRÚRGICA/CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume contratado Entre 85% e 100% do volume contratado Entre 70% e 84,99% do volume contratado Menos que 70% do volume contratado	100% X

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados a efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2018

INDICADORES	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Qualidade de Informação	100%	40%	40%	40%
Programa de Humanização	-	20%	20%	20%
Atividade Cirúrgica	-	25%	25%	25%
Monitoramento de Atividades Selecionadas	-	15%	15%	15%

(Replicado por Contar Incorporações de D.O. de 01-12-2017, pág. 98 - Poder Executivo - Seção II)

GABINETE DO COORDENADOR

Comunicação

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços – excluindo-se laboratórios – aprovado pela CI no Processo 001/100/0000.366/7008 – Parecer CJSS 581/2017.

CONTRATO DE GESTÃO

Processo 001.0500.000.036/2017

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Associação Lauro Francisco de Assis na Província de Deus, qualificada como Organização Social de Saúde, para Regularização do Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "DURVAL MANTOVANNI" – AME ATIBAIA. Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a DSS – Associação Lauro Francisco de Assis na Província de Deus, qualificada como Organização Social de Saúde, CNPJ/MF 53.221.255/0001-40, inscrita no CREMESP sob nº 913951, com endereço na Rodovia Vicinal João Joaquim Netto Filho, Km 3, no Município de Jacó – SP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Mirassol, SP em 16-07-1996, sob nº 909/96, livro C-2, fls. 021, neste ato representada por seu Presidente Netto, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e considerando a declaração de dispensa de licitação inscrita nos autos do processo 001.0500.000.036/2017, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos na Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RETRATIFICAÇÃO, conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório Médico de Especialidades "DURVAL MANTOVANNI" – AME ATIBAIA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DURVAL MANTOVANNI" – AME ATIBAIA em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, de acordo com:

- 3- Fazer parte integrante deste contrato:
- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referidos para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta cidade do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou intromissão, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, que queira a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia autorização da Comissão de Gestão de Bens (CGB) movida de interesse, a ser submetida a Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de

importante: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestre. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento desta avaliação a cada ambulatorio serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todos as regras e critérios técnicos para a avaliação dos indicadores utilizados para o cálculo deste Contrato. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor em até 10% do valor de custo da unidade no período avaliado, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

próprio estadual disponível para uso, conforme Artigo 2º, I, "c", do Decreto 62.528/2017.

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, conforme Artigo 2º, I, §1º do Decreto 62.528/2017.

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DURVAL MANTOVANNI" – AME ATIBAIA cujo uso lhe for permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

10- Toda contratação de prestação de serviços pela Organização Social de Saúde deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do Contrato de Gestão suficientes para a mesma finalidade, conforme Artigo 2º, I, "d", do Decreto 62.528/2017.

11- Instalar no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DURVAL MANTOVANNI" – AME ATIBAIA, cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

12- Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

13- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (planta controladora), bem como indicar de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;

13.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

14- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

15- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

16- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

17- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

18- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

19- Atinar sempre, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados, nessa condição;

20- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

28- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

29- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

30- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

31- Fixar o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, dos empregados e dirigentes das Organizações Sociais de Saúde, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, conforme Artigo 2º, I, "a", do Decreto 62.528/2017.

31.1- O descumprimento ensejará rescisão do Contrato de Gestão, salvo na hipótese de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatório, que venha a, na vigência do contrato, elevar a remuneração além deste limite, conforme Artigo 2º, I, "b", do Decreto 62.528/2017.

31.2- O disposto no item 31 e subitem 31.1 se aplica aos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, independentemente da quantidade de contratos de gestão que estas mantenham com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a soma das verbas remuneratórias de cada um, conforme Artigo 2º, §2º do Decreto 62.528/2017.

32- Além do limite estabelecido no item 31, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, calculados a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

33- A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, conforme Artigo 2º, I, "c", do Decreto 62.528/2017.

34- A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

35- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários a atenderem finalidades específicas para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for contratada com a CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

7- Nomear para a Organização Social de Saúde não conta, no Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, conforme Artigo 2º, II, do Decreto 62.528/2017.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia a Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão controlados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos necessários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 87.176.880,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado na "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 1.452.948,00, correspondente a este exercício financeiro, e o valor de R\$ 17.435.376,00 correspondente ao custeio do exercício de 2018 que onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, no exercício de 2017, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instrução TCE/SP 02/2016.

CUSTEIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei

141/12

MESES	2017
Dezembro	1.452.948,00
JAN	1.452.948,00
FEB	1.452.948,00
MAR	1.452.948,00
ABR	1.452.948,00
MAY	1.452.948,00
JUN	1.452.948,00
JUL	1.452.948,00
AGO	1.452.948,00
SET	1.452.948,00
OCT	1.452.948,00
NOV	1.452.948,00
DEZ	1.452.948,00
TOTAL	17.435.376,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DURVAL MANTOVANNI" – AME ATIBAIA, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a não serem confundidos com os recursos próprios da DSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 1.452.948,00, sendo que a transferência a CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 01 (uma) parcela mensal, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º, (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;

b.1- 1º trimestre – avaliação em maio;

b.2- 2º trimestre – avaliação em agosto;

a.3- 3º trimestre – avaliação em novembro e;

a.4- 4º trimestre – avaliação em fevereiro do ano seguinte.

b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais).

b.1- 1º semestre – avaliação em agosto e;

b.2- 2º semestre – avaliação em fevereiro do ano seguinte.

c) conclusões as avaliações citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Retratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetuada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetuada no semestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, adicionado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Além da hipótese prevista no item 31.1, a rescisão do presente Contrato obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação de afastamentos dos servidores públicos colocados a disposição da